

**3.<sup>a</sup> Repartição da Direcção Geral  
da Contabilidade Pública**

**DECRETO N.<sup>o</sup> 2:515-C**

Sendo insuficiente a dotação destinada no capítulo 3.<sup>º</sup>, artigo 11.<sup>º</sup> do orçamento do Ministério do Interior, para o ano económico de 1915-1916, a «material e despesas diversas» da polícia especial de repressão da emigração clandestina, por a situação criada pela guerra ter obrigado a mesma polícia a um imprevisto acréscimo de despesas; e, carecendo tal dotação dum reforço de 450\$;

Ouvido o Conselho de Ministros; e

Usando da autorização concedida ao Governo na lei n.<sup>º</sup> 373, de 2 de Setembro último,

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.<sup>º</sup> É aberto, no Ministério das Finanças, a favor do do Interior, um crédito especial da quantia de 450\$, que será adicionada à dotação do capítulo 3.<sup>º</sup>, artigo 11.<sup>º</sup>, do referido orçamento, destinada a «material e

despesas diversas» da polícia especial de repressão da emigração clandestina.

Art. 2.<sup>º</sup> Igual quantia é anulada, por indispensável, na dotação do capítulo 3.<sup>º</sup>, artigo 7.<sup>º</sup> do mesmo orçamento, consignada a vencimentos do pessoal da polícia cívica do país.

Art. 3.<sup>º</sup> Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 15 de Julho de 1916.—BERNARDINO MACHADO—António José de Almeida—Brás Mousinho de Albuquerque—Luis de Mesquita Carvalho—José Mendes Ribeiro Norton de Matos—Vitor Hugo de Azevedo Coutinho—Francisco José Fernandes Costa—Joaquim Pedro Martins—António Maria da Silva.

Visado.—Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, 13 de Julho de 1916.—Baltasar de Almeida Teixeira.